

**EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA**

**A ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO – AOJESP**, através de seus representantes infra-assinados, vêm à presença de Vossa Excelência expor e solicitar o que segue:

Em relação à redistribuição de mandados, assim se expressam as NSCGJ:

*“Art. 1.076. Na hipótese de constar do mandado mais de um endereço, em setores diferentes, o oficial de justiça deverá cumpri-lo no prazo estabelecido. O oficial diligenciará no primeiro endereço e em todos os demais de seu setor. Infrutífera a diligência poderá, alternativamente, cumprir o mandado em setor diverso atrelado à SADM onde lotado ou devolvê-lo com certidão de ato não cumprido para nova distribuição para o setor do endereço seguinte, que observará a mesma regra e terá seu prazo autônomo de cumprimento.*

*[...]*

*Art. 1.077. O oficial de justiça deverá cumprir diligência em outro endereço, ainda que não constante do mandado, quer seja obtido por indicação no local da diligência, quer seja fornecido pela parte, desde que no seu setor de atuação.*

De acordo com os artigos acima transcritos, ao verificar que o mandado deve ser cumprido em outra zona, pertencente ou não à mesma SADM, é necessário

que se faça a sua redistribuição para o local indicado, sendo que a designação pode já estar contida no mandado (art. 1.076) ou ter sido obtida durante as diligências (art. 1.077).

Enquanto a redistribuição se limitava somente a áreas atreladas à SADM do Foro expedidor do mandado, não havia muitas dificuldades, mesmo sendo certo que o Sistema informatizado não possuía (e não possui ainda) ferramentas apropriadas para localização da zona a qual redistribuir a ordem judicial.

Agora, entretanto, com a implantação das Centrais Compartilhadas, tornou-se um verdadeiro martírio redistribuir mandados e em alguns casos, até mesmo distribuí-los (expedição).

Isto porque, de acordo com o constatado, para que seja possível a distribuição/redistribuição para Foro diverso do seu, ocorrem as seguintes dificuldades:

### **1) SAJ Só Vincula Endereços Primários:**

Corroborando com o determinado no art. 1.076, NSCGJ, para as Centrais compartilhadas, temos:

*Comunicado CG nº 373/2022:*

*[...]*

*10. Os mandados de processos digitais (item 1) deverão ser emitidos selecionando-se a zona correspondente ao CEP do mandado. No momento da emissão do mandado, o sistema identificará automaticamente a zona correspondente ao CEP do endereço principal a ser diligenciado. Caso essa identificação automática não ocorra, a unidade judicial deverá solicitar à SADM da Comarca competente pelo cumprimento a vinculação do CEP a uma zona;*

*10.1. Os endereços de e-mails das SADM das Comarcas do interior encontram-se no link: <https://www.tjsp.jus.br/ListaTelefonica>;*

*10.2. Para consultar qual é a SADM competente na Comarca da Capital, consultar no link: <https://apps.powerapps.com/play/7b08b380-5a47-4ef6-a062-9756a77cf66e?tenantId=3590422d-8e59-4036-9245-d6edd8cc0f7a&source=email&hint=c3ff3d55-0255-4531-9291-74416147a8f3>;*

Como se pode notar, ambas determinações falam de vinculação de CEP, mas apenas para a emissão do mandado, silenciando sobre o mesmo tema para a sua redistribuição.

De fato, constata-se que o SAJ ainda não faz a vinculação dos demais endereços existentes no mandado e não possui campo (ferramenta) para inserção de vínculo de endereço(s) obtido(s) no curso da(s) diligência(s).

Para realizar a redistribuição de mandados nestas condições, há uma série de exercícios que cada SADM precisa fazer:

#### **1.a) Descobrir a Comarca:**

Descobrir se a cidade indicada é comarca (município que possui Fórum) ou não (situação em que pertence a alguma comarca existente), é uma tarefa aparentemente fácil, porém não pode ser feita diretamente pelo Sistema informatizado, mas tão somente pelo site oficial do TJSP, através do navegador de internet.

#### **1.b) Descobrir Se a SADM É Compartilhada ou Não:**

Após, é necessário descobrir se a localidade indicada já está compartilhada ou não, visto que atualmente o compartilhamento é parcial no Estado. Caso se trate de SADM compartilhada, pode redistribuir; caso contrário, não pode.

A tarefa é mais difícil ainda, visto que o Estado possui 645 municípios, dos quais 319 não possuem Foro, estando estes, então, atrelados a uma das 326 comarcas/Foros existentes.

Depois, o site oficial do TJSP dispõe de uma série de informações, desde localização dos imóveis, circunscrição, entrância, comarca a qual pertence, etc., porém *não informa a qual RAJ a comarca destino pertence.*

Assim, por ser o Compartilhamento parcial, há necessidade de buscas em sites da internet para localização de qual RAJ pertence a Comarca pretendida e para descobrir se se trata de SADM compartilhada ou não.

#### **1.c) Descobrir a Zona (Área de Atuação) da Comarca Destino:**

Realizadas as buscas acima descritas, faz-se necessário utilizar-se do **SAJADM** para que se possa determinar manualmente qual o setor (zoneamento) correto na cidade destino.

Esta ação tem sua dificuldade majorada em razão de que o Chefe da SADM/Chefe do Cartório não pode delegar a procura, posto que a instalação e o uso do aplicativo estão restritos a estes cargos, não sendo permitido o acesso pelos demais funcionários, nem mesmo a instalação em seus desktops institucionais.

Qualquer que seja o tamanho da cidade destino, mesmo nas que possuem faixas de CEPs, a expedição/redistribuição é bastante complicada, haja vista a existência de vastas regiões não atendidas pelos Correios (sem CEP) cuja denominação da área de atuação não significará nada para quem de fora busca distribuir/redistribuir. Nesta situação é inútil o pedido de vinculação de CEP para comarca destino (item 10, do Comunicado CG nº 373/2022).

#### **1.c.1) (Re)Distribuição para Cidades CEP Único (Municípios Pequenos):**

Como tais municípios não possuem faixas de CEP, o SAJ não pode vincular o endereço (CEP individual – 8 dígitos) a um setor de atuação, quer se trate de *distribuição*, ou de *redistribuição*.

Isso causa complicações adicionais para a SADM (redistribuição) ou Cartório (expedição), que necessariamente precisam entrar em contato com a Comarca de destino para que o funcionário desta determine setorização correta, posto que para quem não é do local, não é possível identificar se se trata de endereço na zona urbana, zona rural, distrital, especial ou em assentamento.

E para realizar o contato com a comarca de destino, necessário se faz buscas no site pelo seu telefone ou e-mail institucional, sendo que neste caso a resposta não será imediata.

Adicione-se a isto que há comarcas em que se busca pelo contato da SADM, porém o atendimento é realizado pelo Ofício Judicial, em razão da inexistência daquela na localidade.

#### **1.c.2) Redistribuição para Cidades com Faixas de CEPs (Municípios Médios e Grandes):**

Apesar de tais cidades possuírem faixas de CEPs (cada logradouro possui designação única, através do código de 8 (oito) dígitos, por exemplo: CEP 18040-**426**), sem a vinculação automática, toda a rotina de buscas acima precisa ser realizada para cada mandado a ser redistribuído.

E também acontece, mesmo nestes municípios, de haver vastas áreas sem CEP (não atendidas pelos Correios), impossibilitando a localização do endereço (expedição ou redistribuição), fazendo-se necessário o contato com a SADM da comarca de destino para correta setorização.

#### **1.c.3) Redistribuição para Capital (Município de São Paulo):**

De acordo com o item 10.2, do Comunicado CG nº 373, acima transcrito, para se descobrir qual é a SADM competente na Capital, basta inserir o endereço desejado no link proposto. Entretanto, isso não está plenamente correto, visto que as áreas atreladas a cada SADM não são idênticas às designadas para as competências territoriais das SADM dos diversos Foros (Centrais e Regionais) que compõem a comarca de São Paulo.

Com isso a possibilidade de redistribuição errada é grande, visto que, por exemplo, o site oficial determinará a competência territorial de um endereço como do Foro Central João Mendes Júnior, quando na realidade esta área de atuação foi atribuída (atrelada) à SADM do Foro Regional X, Ipiranga.

#### **1.d) Defeito do SAJADM:**

O **SAJADM** possui um defeito ainda não tratado, que consiste em permitir que qualquer operador, possa alterar dados de quaisquer outras comarcas do Estado de São Paulo.

#### **1.e) Conclusão:**

Por todo o relatado acima, o que mais se constata em se tratando de distribuição ou redistribuição para Foros diversos é o erro de zoneamento (ou de setorização).

Algumas SADM destino corrigem-no, fazendo com que a distribuição/redistribuição siga de forma correta, outras, entretanto, devolvem o mandado para correção (art. 1.070, parágrafo único, NSCGJ). Todas as situações atrapalham o andamento dos trabalhos.

## **2) Pedidos:**

Em razão das dificuldades acima apontadas, providências devem ser tomadas para minorar o hercúleo trabalho de redistribuição de mandados e, em outros casos, mesmo na sua distribuição (expedição) e eliminar os constantes erros de setorização.

Neste sentido, solicita de Vossa Excelência:

**2.a)** Que o SAJ permita a seleção de endereços secundários (existentes no mandado) com a correspondente vinculação automática de seu CEP (art. 1.076, NSCGJ);

**2.b)** Que o SAJ permita a inserção de endereços fornecidos no curso das diligências e a correspondente vinculação automática de seu CEP (art. 1.077, NSCGJ).

**2.c)** Que o SAJ indique automaticamente se a Comarca possui CEP único (sem vinculação automática) e que nestas seja permitido o envio/redistribuição de mandados diretamente para Setor (zona) apropriado, para que o correto zoneamento seja realizado pela comarca de destino.

**2.d)** Que as permissões de acesso do SAJADM sejam corrigidas, para que a modificação de informações seja restrita aos dados de cada SADM, pelos chefes e que seja permitido o uso (e instalação) por funcionários designados.

Nestes termos, pede deferimento.

São Paulo, 26 de setembro de 2022.

Cássio Ramalho do Prado  
Presidente

Marcus Vinícius Nóbrega de Salles  
Secretário para Normas de Serviço